



LEI Nº 3214, DE 22 DE JULHO DE 1988

Redenomina via e logradouro público que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex - traordinária realizada no dia 7 de julho de 1988, PROMULGA a se guinte Lei:-

Art. 1º - É redenominada:

- I - 'AVENIDA ARQUIMEDES' a Avenida José Galvani;
- II - 'PRAÇA JOSÉ GALVANI' a Praça Primavera.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta lei a planta e croqui de localização anexos e a biografia do homenageado referido no inciso II.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-



DADOS BIOGRÁFICOS

PARA NOMENCLATURA DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Fls. 28
Proc. 16860
@

Nome completo: JOSÉ GALVANI

Nascido em: 09 / 12 / 1.925

Falecido em: 02 / 06 / 1.984

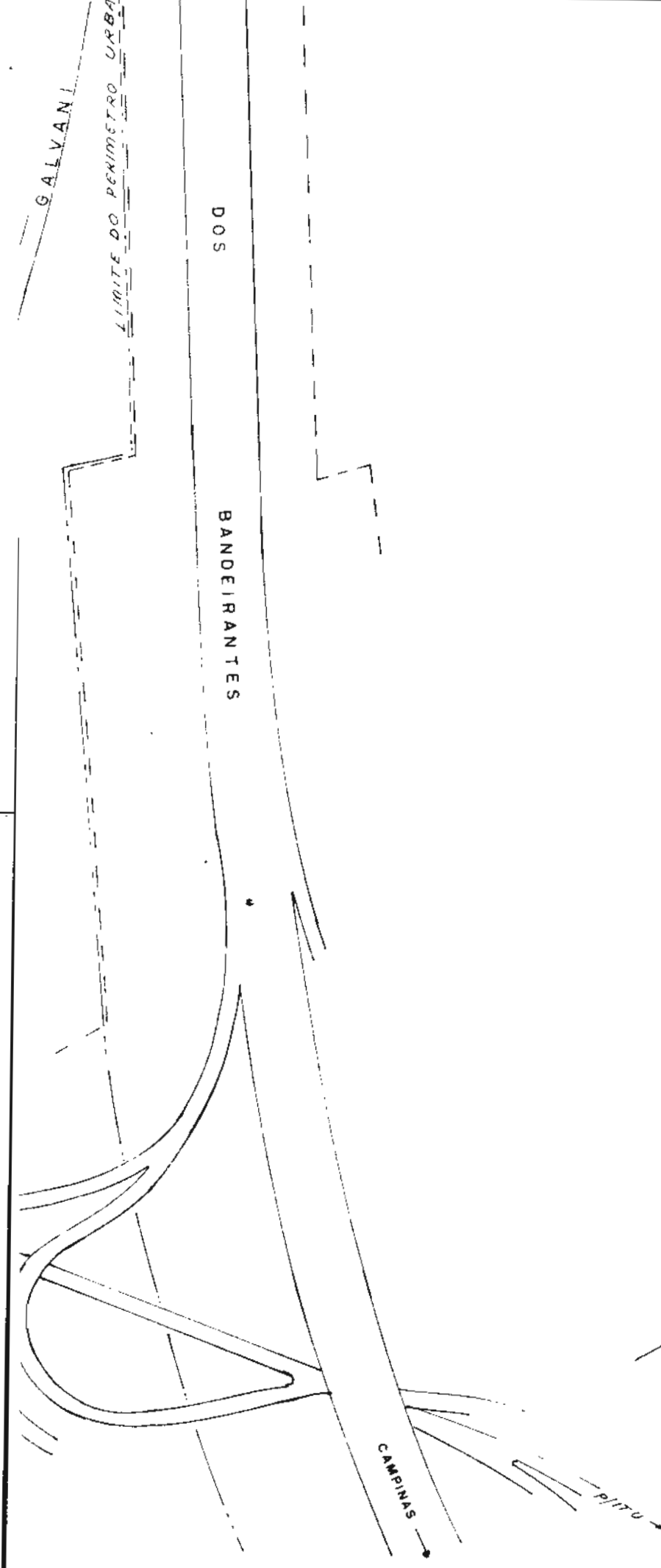
Jundiá
Local de nascimentoSão Paulo
EstadoFiliação: Florindo Galvani
Maria Pinton GalvaniEndereço do representante da família: Avenida Fernando Arens
nº. 143 - Vila Arens - Ana Vanilde Machado Galvani - fone: - 437-
7564LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 2: As vias, próprios e logradouros -
públicos só poderão receber nomes de pessoas que:

- a) se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à Humanidade;
- c) se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no Plano Nacional ou Internacional;
- d) se notabilizaram por feitos heróicos, no Município ou que nele se refletiram;
- e) se destacaram nos vários setores das atividades humanas, sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) contribuíram para o enriquecimento do Patrimônio Municipal, através de legados ou doações;
- g) concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 3: Ficam expressamente vedadas, nas denominações de vias, próprios e logradouros públicos:

- a) o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, -- despidas de qualquer significação;
- c) a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionais de inconveniência ou duplicata.

OBS.: Homem lutador, trabalhou em diversas áreas - comerciais no período de guerra e pós-guerra, indo estabelecer-se com indústria e comércio de móveis em 1.947. Batalhador, íntegro, honesto, homem de elevado carácter, nunca se deixou esmorecer pelas adversidades da vida, exemplo íntegro de chefe de família, não tendo nunca tomado qualquer atividade que o desabonasse, homem valoroso e exemplo de vida. Do casamento com Dona Ana Vanilde Machado Galvani, nasceram as filhas: - Eloísa Maria e Helena Beatriz.



MOREIRA
Lutz Francisco Moreira
ASSES. TÉCNICO - SF/SOP
24.06.88